



Prefeitura Municipal

LEI Nº 966/94 de 06 de Julho de 1994.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DISPÕE
SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUMBERTO MAIA ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguin-
te Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, que tem por obje-
tivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao de-
senvolvimento das ações de Saúde que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionali-
zado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de interesse individu-
al e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambien-
te, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organiza-
ções competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente
ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:





Prefeitura Municipal

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Sub-delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga do Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;





Prefeitura Municipal

VII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde destacada nas demonstrações mencionadas;

VIII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos pela Saúde;

IX - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Saúde;

XI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha a receber por forças de Lei e convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas discriminadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.





Prefeitura Municipal

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetária em banco ou caixa especial oriundos das receitas específicas;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;
- V - Bens móveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equânimo.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e normas estabelecidas na Legislação pertinente.





Prefeitura Municipal

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão do balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras de sistema de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizado por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvido pela Secretaria ou com ela conveviados;

II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas do Art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º Art. 199 da Constituição Federal;





Prefeitura Municipal

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações e Saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de serviços de Saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito ocorrerão à conta do código de despesas 4.1.3.0 investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 06 de Julho de 1994.

Humberto Maia Alves
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 06 de Julho de 1994.

Maria Aleir dos Santos
Funcionária

